



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 222/25

FOLHA N°

02

GABINETE DO PREFEITO

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 10

de Novembro de 2025

G.P. 06 / 11 / 2025

Mogi Mirim, 4 de novembro de 2 025.

OF.PROLEI.Nº 065/25

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 065/25, seja discutido e votado sob o **REGIME DE
URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 065/25

[Processo SEI n° 001041.000020/2025-23]

Mogi Mirim, 4 de novembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização dessa E. Casa Legislativa para que este Poder Executivo possa autorizar a permissão de bens móveis de propriedade do Município de Mogi Mirim à **Organização da Sociedade Civil EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL**, entidade regularmente constituída e atuante na área social.

A medida decorre de Processo Administrativo instaurado para regularização da permissão dos bens adquiridos com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal – GND 4 (Programação n° 353080520230006), destinados à referida entidade.

Nos termos do art. 29 da Portaria MC n° 580/2020, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deve ser realizada pelo ente municipal, mediante procedimento licitatório. Concluída a aquisição, a legislação federal determina que a utilização dos bens seja formalmente cedida à unidade beneficiária mediante Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014.

Entretanto, em observância ao disposto no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a permissão de uso de bens públicos a terceiros depende de prévia autorização legislativa, o que motiva o encaminhamento da presente propositura.

Ressalte-se que os bens listados já foram parcialmente adquiridos e entregues à entidade beneficiária, conforme Termos de Entrega anexos ao Processo Administrativo Digital. Novos certames licitatórios estão em andamento visando à complementação do conjunto de itens originalmente previstos.

A regularização proposta garante a devida formalidade e transparência ao uso dos bens públicos, assegurando a correta aplicação dos recursos federais e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pela OSC, em benefício direto da população mogimiriana.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação, em razão de sua relevância social e da necessidade de atendimento às exigências legais aplicáveis, como nele e contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 Prefeito Municipal